PORTARIA CAU/CE Nº 023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), institui a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP no âmbito do CAU/CE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 35 da Lei 12.378/2010 e no art. 149 do Regimento Interno do CAU/CE,

Considerando a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público;

Considerando que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Considerando a necessidade de adequação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

Considerando o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) regulamentado pelo Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Luiz Claudio de Faria Vecchio Lins, cargo de Analista Arquiteto, matrícula nº 007056, para exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, assim entendido como o responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (CAU/CE), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do inciso VIII do art. 5º, para o desempenho das funções previstas no § 2º e no § 3 do art. 41, ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Parágrafo único. Fica designado como substituta do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), Emanuely Pinheiro Damasceno, cargo de Contadora, matrícula nº 21164, nos impedimentos eventuais do titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do CAU/CE:

I – atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências decorrentes;

IV – orientar os servidores e demais colaboradores do CAU/CE a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador (CAU/CE) ou estabelecidas em normas complementares;

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (DPO) poderá elaborar direta e pessoalmente todas as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 3º - As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pelo setor de Atendimento do CAU/CE e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Instituir a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, principal instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como por conduzir a elaboração do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP do CAU/CE.

§ 1º A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será presidida pelo (a) Gerente Geral e substituída em suas ausências e impedimentos legais pelo (a) Chefe de Gabinete;

§ 2º A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será composta pelos seguintes membros titulares:

I – Gerência Geral: Francisca Patrícia da Silva Aguiar, matrícula nº 016047;

II – Chefia de Gabinete: Guilherme Albuquerque Vila Nova Maia, matrícula nº 032794;

III – Secretaria Executiva: Leonardo David Ribeiro, matrícula nº 024848;

IV – Atendimento: Manuela Gonçalves Barroso Albuquerque, matrícula nº 021474;

V – Fiscalização: Juliana Costa Gurgel do Amaral, matrícula nº 005754;

VI – Análise: Luiz Claudio de Faria Vecchio Lins, matrícula nº 007056;

VII – Financeiro: Maria Viviane Carneiro, matrícula nº 034851;

VIII – Contabilidade: Emanuely Pinheiro Damasceno, matrícula nº 21164;

IX – Assessoria de Comunicação: Brenna Cássia Bezerra Carneiro, matrícula nº 0914:

§ 3º A Coordenação-Geral da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será de responsabilidade do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO do CAU/CE, Luiz Claudio de Faria Vecchio Lins, matricula nº 007056, substituído em suas ausências e impedimentos legais por Emanuely Pinheiro Damasceno, matrícula nº 21164.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, podendo ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros da Comissão.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao (à) seu (sua) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP:

I - Presidente: aprovar as entregas da Comissão com o (a) Presidente do CAU/CE, podendo realizar interlocução com o Encarregado Governamental no âmbito do CAU/CE, quando necessário;

II - Coordenador-Geral: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ação institucional e específicos de cada unidade e o Gerenciamento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos, inclusive no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do CAU/CE; prestar assistência direta e imediata ao (à) Presidente da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, inclusive com suporte administrativo e técnico; assessorar o (a) Presidente do CAU/CE; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à LGPD para cada unidade do CAU/CE; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias; acompanhar e

monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD e reportar-se regularmente ao (à) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Cabe aos membros da Comissão desenvolver, implementar e monitorar os planos de ação específicos de cada Unidade e apoiar a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, no que couber.

Art. 7º - O Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
Presidente do CAU/CE